

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Maricá Instituto de Seguridade Social de Maricá

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II da Lei de Licitações 14.133/2021 e suas alterações e o art. 23 do Decreto nº 78/2025, a Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado dos procedimentos administrativos, constante no Processo administrativo nº 195/2025.

RESOLVE:

I - Homologar a dispensa de licitação para a locação de impressoras com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos (exceto papel), pelo período de 12 (doze) meses, a favor da JH SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ Nº 46.549.629/0001-96, situada à Avenida Vinte e Dois de Maio Iado impar, Nº 4845, SALA 409, QUADRA 0 LOTE AR1, Itaboraí, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 24.812-086 no valor total de R\$ 55.152,00 (cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais), conforme parecer jurídico constante nos autos.

II - Assim, não havendo dúvidas quanto à economicidade e a vantajosidade da proposta apresentada para a contratação de empresa de locação de impressoras multifuncionais, tem-se como legal o presente processo.

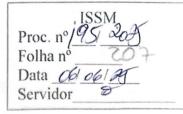
Maricá, 07 de outubro de 2025.

PRISCILA FRANÇA DE LAMEIDA SOUZA

PRESIDENTA

PRISCILA FRANÇA DE A. SOUZA PRESIDENTA - ISSM Mat.: 134





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - EPP, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, com sede na Rua Amadeu Pugliese, nº 28, Mumbuca, Maricá/RJ,CEP 24.913-710 inscrita no CNPJ sob o nº 39.511.530/0001-30, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidenta, Sra. Priscila França de Almeida Souza, e a sociedade empresária J H SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA EPP, estabelecida na Avenida 22 de Maio – Lado Ímpar, nº 4845, Sala 409 Quadra 0 Lote AR 1, Rio Várzea, Itaboraí -RJ, CEP 24.812-086, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.549.629/0001-96, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcele Costa de Freitas (Sócia-administradora), inscrita no CPF 100.407.347-06 e no RG 131397707 – DETRAN – RJ, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO realizada pelo ISSM, realizado por meio do processo administrativo nº 195/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 — Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Decreto Municipal n.º 78/2025, bem como pelos preceitos de Direito Público. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a disponibilização, pela empresa contratada, de impressoras multifuncionais novas, em linha de produção e comercialização, com garantia de manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento integral de suprimentos (toner, cartuchos, peças



	ISSM /
Proc.	n° 198/1000
Folha	n° \mathcal{G}
Data	06/06/98_ dor
Servi	dor_d

de reposição e insumos necessários), exceto papel, garantindo o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços de impressão, cópia e digitalização no âmbito do ISSM, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, conforme valores abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	PRAZO	V. MÊS	V. ANUAL
ultifuncional A4 Monocromática a Laser				
 Tecnologia de Impressão: Laser; Memória Padrão: 32 MB; Velocidade Máxima: 30 ppm; Resolução Máxima: 2400 x 600 dpi; Bandeja de Papel: 250 folhas; Volume Máximo de Ciclo Mensal: 10.000 páginas; Funções de Cópia: N em 1, cópias múltiplas, cópia de documentos de identidade; Scanner: mesa plana colorida com ADF (35 folhas); Duplex: Sim (impressão frente e verso automática); Conectividade: USB, Ethernet, Wireless; 	6	12 Meses	R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00
 Multifuncional A4 Colorida – Tanque de Tinta Multifuncional 3 em 1: imprime, cópia e digitaliza; Rendimento: até 7.500 páginas em preto ou 6.000 páginas coloridas por kit de garrafas originais; Impressão Frente e Verso Automática; ADF para até 30 folhas; Conectividade: USB, Wi-Fi, Wi-Fi Direct e Ethernet; Capacidade de entrada: 250 folhas; Tela LCD colorida para operação independente; 	2		R\$ 1.240,00	R\$ 14.880,00
Compatibilidade com wildows VALOR UNITÁRIO	EXCEDEN	TE		
		V. UNI	TOTAL	
Excedente Impressão Monocromática	15.000	-	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
Excedente Impressão Colorida	2.640		R\$ 0,55	R\$ 1,452,00

Parágrafo Primeiro – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 195/2025, no Termo de Referência constante no processo e que faz parte deste contrato, independente de transcrição, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A execução contratual prevê:

 Disponibilização dos equipamentos: impressoras multifuncionais novas, em linha de produção e comercialização, devidamente instaladas, configuradas e entregues em



ISSM
Proc. n° | 95 / 2007
Folha n° 209
Data 00 / 00 / 85
Servidor 0

condições de pleno funcionamento;

- Prestação de serviços associados: manutenção preventiva e corretiva, com substituição imediata de peças e/ou equipamentos sempre que necessário, assegurando a continuidade do serviço;
- Fornecimento de insumos: toners, cartuchos e demais suprimentos originais, indispensáveis à operação dos equipamentos, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento integral (exceto papel);
- Gestão e suporte técnico: atendimento a chamados, treinamentos básicos aos usuários e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;
- Disponibilidade no mercado: trata-se de equipamentos e insumos amplamente ofertados no mercado nacional, com padrão tecnológico consolidado, o que assegura concorrência, preços compatíveis e facilidade de reposição;
- Ciclo de vida e descarte: ao término da vigência contratual, caberá à contratada a retirada dos equipamentos, bem como o correto descarte ou destinação final de peças e insumos substituídos, observando as normas ambientais e de sustentabilidade vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 55.152,00 (Cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais), de acordo com o consumo e detalhamento descrito na cláusula segunda, assim considerados:

Franquia Mensal Monocromática + Colorida		Prazo	Total				
		12	R\$ 51.600,00				
R\$ 4.300,00	15.000	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00				
Excedente Impressão Monocromática	2.640	R\$ 0,55	R\$ 1.452,00				
Valor Global Excedente Valor Global Excedente		R\$ 51.600,00 R\$ 3.552,00 R\$ 55.152,00					
				Valor Global do Contrato	10000		

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no ISSM.

Parágrafo Primeiro - Conforme Termo de Referência, a medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos relatórios de contabilização de páginas emitidos pelos próprios equipamentos e/ou sistema de gestão disponibilizado pela contratada, validados pela equipe técnica do ISSM.



	IŞSM , /
Proc	c. n° (95/16/18) = 10
Foll	na n°
Data	a OB <u>1 06/28</u> vidor Ø
Serv	vidor

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento, serão considerados apenas os volumes efetivamente impressos em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.

As impressões defeituosas (como páginas borradas, falhas de impressão ou ilegíveis) deverão ser registradas e apresentadas em amostras anexas aos relatórios de medição, sendo deduzidas do documento de cobrança:

Parágrafo Terceiro - Caberá ao ISSM validar as deduções, mediante conferência técnica, antes do atesto.

O pagamento mensal ficará condicionado a:

- apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente acompanhada dos relatórios de medição;
- atestação do fiscal técnico e homologação do gestor do contrato, confirmando a conformidade da execução com os Acordos de Níveis de Serviço (SLA);
- comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, devidamente válidas na data do pagamento.

Parágrafo Quarto - Não será autorizado o pagamento à contratada que se encontre com certidões vencidas ou em situação de irregularidade junto aos órgãos de controle fiscal, previdenciário ou trabalhista, abrangendo as esferas federal, estadual e municipal do local em que esteja estabelecida a sede ou filial responsável pela execução do contrato, até que haja a devida regularização.

Parágrafo Quinto - O descumprimento dessa obrigação suspenderá a liquidação da despesa e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 078/2025 e no contrato

Parágrafo Sexto – O período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no ISSM.

Parágrafo Oitavo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o ISSM esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.



ISSM
Proc. nº 195/ 2018
Folha n° Zld
Data 06/06/28_
Servidor_

Parágrafo Nono - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Décimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no ISSM e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Décimo - Primeiro - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria do ISSM.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro — Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



ISSM
Proc. nº 195/25
Folha no 212
Data 06/06/25
Servidor 6

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 78/2025.

Parágrafo único – Trata-se de serviço comum, executado de forma contínua, conforme artigo 6°, XIII e XV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro — A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada no Documento de Oficialização de Demanda, que deverá ser publicado por ato da Presidenta do ISSM no Jornal Oficial de Maricá. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



ISSM	
Proc. nº 1951 2015	
Folha no	à
Data 06/06/1X	
Servidor Ø	

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do contratado exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo,

quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro − O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2°, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III responsabilizar—se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade,
 os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI responsabilizar—se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão—de—obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o



CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- b. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d. eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) ISSM, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista
 em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado
 da Previdência Social e para aprendiz.

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na



ISSM
Proc. nº 95/15
Folha nº
Data 6/06/15
Servidor

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações:

XV – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 78/2025, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro —O objeto do presente contrato será entregue de forma única, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. O pagamento, por sua vez, será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do termo de Referência e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no



Proc. nº 197
Folha no
Data 06/06/85
Servidor 6

prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas d expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprin cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o ISSM poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência:
- b) Multa:
- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; c)
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



sisviterizisi (Trict)		ISS	M		
Pro	2. nº]	08/	15	. ,	- 1
Foll	na nº	na pri norgino	manager of	15	-
Data	1 06	100	100	10	
Ser	vidor	0	places recover control		

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação, observado o apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre e;

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

	TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		

	TABELA 2	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Proc. nº (GL) 2008 Folha nº 218 Data 06 106 98 Servidor

5	itens a seguir, deixar de:	
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla



Folha no Data do Job Job Servidor

defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do ISSM e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;



Folha no Data Old Cold Servidor

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada

sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



ISSM /
Proc. nº (5)
Folha no
Data 26 / 06/87
Servidor g

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados, no valor global de R\$ 55.152,00 (Cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais), correrão à conta do Programa de Trabalho 0062, Código de Despesa 3.3.3.9.0.40.04.00.00, por meio da Nota de Empenho nº 147/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial de Maricá, na forma do Decreto Municipal nº 78/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



i en la company de la comp	ISSM /
Proc.	nº 14×25
Folha	
Data	06/06/04
Servi	lor 6

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

	Maricá, de	de 2025.
	PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA PRESIDENTA DO ISSM	
	JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA – EPH)
	REPRESENTANTE LEGAL	
12 TECHES		
1ª TESTEMUNHA NOME:		
CPF:		
2ª TESTEMUNHA		
NOME:		
CPF:		